

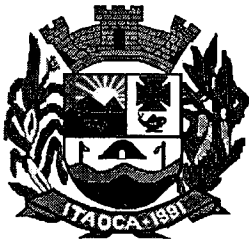


**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 407/2.010**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE SALARIAL AO  
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**





# REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## LEI MUNICIPAL N. 407, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

### **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

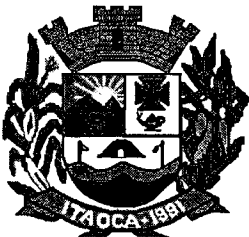
**ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONOU e PROMULGA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais ocupantes de empregos, cargos e funções públicas, o reajuste correspondente a 5 % (cinco por cento) dos seus vencimentos salariais, ficando alterado o ANEXO I, III e IV da Lei Municipal n.º 304/05 – que passa a vigorar com os valores reajustados;

**Parágrafo Primeiro** - Os vencimentos salariais após a aplicação do reajuste ora concedido, que permanecerem abaixo do piso nacional de salários, ficarão automaticamente fixados no respectivo piso instituído por lei federal no montante correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

**Parágrafo Segundo** – Exclui-se da aplicação do reajuste ora concedido, os subsídios percebido pelos ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos valores já foram fixados pela Lei Municipal n.º 374/08 de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, passando a vigorar o novo valor fixado no ANEXO I.



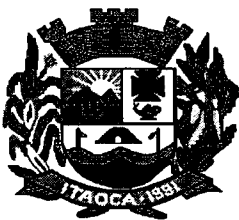
## REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 15 de janeiro de 2010.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

AUTÓGRAFO Nº - 001/2010, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2.010

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL  
AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

Prefeitura Municipal de Itaoca

**PROTOCOLO**

Nº 004/2010  
Data: 15 / 01 / 2010  
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAOCA  
De suas atribuições legais, e  
Considerando alta deliberação do  
Plenário em Sessão Extraordinária  
Realizada em 15 de Janeiro de 2010.

## Promulga

**ARTIGO 1º** - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais ocupantes de empregos, cargos e funções públicas, o reajuste correspondente a 5% (cinco por cento) dos seus vencimentos salariais, ficando alterado o ANEXO I, III e IV da Lei Municipal nº 304/05 - que passa a vigorar com os valores reajustados;

Parágrafo Primeiro – Os vencimentos salariais após a aplicação do reajuste ora concedido, que permanecerem abaixo do piso nacional de salários, ficarão automaticamente fixados no respectivo piso instituído por lei federal no montante correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

Parágrafo Segundo – Exclui-se da aplicação do reajuste ora concedido, os subsídios percebidos pelos ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos valores já foram fixados pela Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-90

Municipal nº 374/08 de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, passando a vigorar o novo valor fixado no ANEXO I.

**ARTIGO 2º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.010, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 15 de Janeiro de 2010.**

  
**CELY MOTTA MARTINS  
PRESIDENTE**

  
**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2011, o inciso I e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*  
*Carlos Lupi*  
*Paulo Bernardo Silva*  
*Carlos Eduardo Gabas*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2010



# REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## PROJETO DE LEI N. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010

### **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONOU e PROMULGA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais ocupantes de empregos, cargos e funções públicas, o reajuste correspondente a 5 % (cinco por cento) dos seus vencimentos salariais, ficando alterado o ANEXO I, III e IV da Lei Municipal n.º 304/05 – que passa a vigorar com os valores reajustados;

**Parágrafo Primeiro** - Os vencimentos salariais após a aplicação do reajuste ora concedido, que permanecerem abaixo do piso nacional de salários, ficarão automaticamente fixados no respectivo piso instituído por lei federal no montante correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

**Parágrafo Segundo** – Exclui-se da aplicação do reajuste ora concedido, os subsídios percebido pelos ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos valores já foram fixados pela Lei Municipal n.º 374/08 de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, passando a vigorar o novo valor fixado no ANEXO I.






# REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 04 de janeiro de 2010.

  
**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca





# REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## MENSAGEM N. 01/2010

ITAÓCA/SP., em 04 de JANEIRO de 2.010.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à soberana e ilustre apreciação do douto plenário dessa Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010**, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O percentual de reajuste ora concedido, atende e supre a reposição de perdas salariais impostas pela escalada inflacionária divulgada pelos órgãos governamentais, desde o ultimo reajuste concedido ano passado e, para os empregos, cargos e funções que mesmo com a correção salarial instituída pelo índice acima exposto, ficarem aquém do salário mínimo nacional, estes automaticamente serão fixados no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Importante salientar que o reajuste será aplicado em todos os níveis salariais, no mesmo percentual - desde o menor salário até o maior salário, respeitando os princípios constitucionais da





# **REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

isonomia e igualdade de tratamento dispensado à todos o funcionalismo público, bem como observado os preceitos da Lei n.º 374/08 a qual já fixou os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Frisamos também que o percentual concedido está dentro do nosso planejamento financeiro e não afetará os limites para gastos de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, que será observado.

E por ultimo, é inegável e notório o merecimento dos nossos funcionários públicos, que se dedicam de forma incansável e inabalável ao exercício de suas respectivas funções públicas .

Certo que mais uma vez, poderemos contar com a colaboração e a sensibilidade dos nobres componentes desse colegiado, subscrevemos

ATENCIOSAMENTE

**ALUIZIO RIBAS ANDRADE**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA-SP.**

**EXMA. SRA.**  
**CELY MOTTA MARTINS**  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**Plenário “Januário Plaster Trannin”**  
**Itaoca – SP.**

Rua Prof. Elias L. de Magalhães, 20 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@ig.com.br